



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

RGC - REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As competições oficiais profissionais e amadoras coordenadas pelo Departamento de Competições da FES, doravante denominadas apenas competições, bem como as competições organizadas e dirigidas pelas Ligas Amadoras filiadas a FES reger-se-ão pelo presente regulamento.

Art. 2º - Todas as competições estão subordinadas aos dois regulamentos, abaixo identificados, os quais se completam mutuamente:

- 1) O REC - Regulamento Específico da Competição, que trata do sistema de disputa e demais assuntos específicos de uma determinada competição;
- 2) O RGC - Regulamento Geral das Competições, que trata dos assuntos comuns a todas as competições coordenadas pela FES.

Parágrafo único: Para efeito da base normativa das competições, REC e RGC funcionam como se fossem um único regulamento.

Art. 3º - As seguintes diretrizes normativas deverão ser consideradas para todas as competições, sem prejuízo da legislação aplicável:

- 1) As regras do jogo, conforme definidas pelo International Football Association Board;
- 2) As normas da FIFA;
- 3) As normas da CBF;
- 4) O Código Brasileiro Disciplinar de Futebol;
- 5) Regulamento Geral de Competições da CBF;
- 6) O Estatuto de Defesa do Torcedor.

Art. 4º - O REC de cada um dos Campeonatos Estaduais da Categoria de Profissionais será elaborado pelo DCO e somente entrará em vigor após sua aprovação pelos respectivos Conselhos Arbitrais e publicação no site oficial da FES.

Parágrafo único - Todos os demais REC'S das competições amadoras serão elaborados pelo Departamento de Competições da FES e aprovados exclusivamente pela Diretoria da FES.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Compete à FES

- 1) Coordenar as competições por ela programadas;
- 2) Autorizar a exploração comercial de publicidade estática ou equivalente nos estádios, exceto nos casos que envolvam contratos firmados por terceiros, com a anuência da CBF;
- 3) Aprovar ações promocionais, shows, eventos, divulgação de campanhas e outros do gênero, que sejam realizáveis antes e após as partidas, desde que mediante solicitação formal da parte interessada;
- 4) Autorizar a inclusão das partidas das competições em prognósticos de concurso esportivo;
- 5) Autorizar, de forma prévia e expressa, a transmissão por TV das partidas das competições, de forma direta ou por videotape, salvo se o assunto estiver formalmente definido através de contrato firmado entre as partes legitimamente envolvidas, com a anuência da FES.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Competições da FES, doravante DCO:

- 1) Promover as ações necessárias à realização das competições;
- 2) Elaborar e fazer cumprir o Calendário Anual das Competições;
- 3) Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Geral das Competições;
- 4) Elaborar e fazer cumprir, em cada caso, o Regulamento Específico da Competição;
- 5) Elaborar e fazer cumprir em cada caso, a tabela das competições;
- 6) Encaminhar para análise do TJD/ES as súmulas, relatórios das partidas e outras informações técnicas necessárias ao tribunal;
- 7) Supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições;
- 8) Exigir a apresentação dos laudos técnicos dos estádios;
- 9) Decidir sobre os pedidos dos clubes participantes das competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- 10) Promover as ações necessárias para o cumprimento do que estabelece a legislação aplicável às competições de futebol;
- 11) Desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FES.

Parágrafo Único - No âmbito das Ligas, a elas competem às disposições elencadas acima.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

Art. 7º - Compete aos Fiscais de Campo

- 1) Administrar o acesso à área de entorno do campo de jogo, exclusivamente para as pessoas a serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforme os quantitativos a seguir definidos, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas relacionadas com o local da partida:
 - a) Se fotógrafo ou cinegrafista, máximo de dois por órgão de divulgação, no limite total de 25;
 - b) Se repórter de campo, máximo de dois por emissora, no limite total de 25;
 - c) Se operador de equipamento de transmissão, máximo de dois por emissora, no limite total de 20;

Parágrafo único - Em todos os casos referidos no item (2) do presente artigo, observar que os quantitativos explicitados poderão ser excepcionalmente alterados pela FES, após a análise das circunstâncias de cada partida;

Art. 8º - Compete ao clube que tiver mando de campo em Competições Profissionais:

- 1) Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03, em seus Artigos 13, Artigo 14 e seu Parágrafo 1º, Artigo 18, Artigo 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, Artigo 21, Artigo 22 e seus Parágrafos 1º a 3º, Artigo 24 e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigo 25, Artigo 28, Artigo 29, Artigo 31, Artigo 33 e seu Parágrafo Único (nesse caso também aplicável ao clube visitante);
- 2) Tomar as necessárias providências para que os pisos dos gramados estejam em condições adequadas de uso;
- 3) Providenciar com a devida antecedência a marcação do campo de jogo, o que deverá obedecer rigorosamente às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;
- 4) Tomar as necessárias providências para que os vestiários dos atletas e dos árbitros estejam em condições normais de uso;
- 5) Manter permanentemente um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes para a publicação das escalações das equipes e informes pertinentes;
- 6) Providenciar para que todos os estádios sejam equipados com Tribunas de Imprensa ou, na sua falta, com local adequado em área isolada do torcedor, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;
- 7) Manter no local da partida, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros abaixo relacionados:



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

- a) Maleta de primeiros socorros;
 - b) Maca portátil de campanha;
 - c) Equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura, em casos de gravidade;
 - d) Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de casos de mal súbito e de reanimação cardiopulmonar (desfibrilador).
- 8) Administrar um quadro de gandulas, com idade mínima de 16 anos, os quais deverão ser treinados para os serviços das partidas, com a exigência de rápida reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes; a atuação do quadro de gandulas nas partidas será supervisionada pela FES.
 - 9) Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa, e pessoas que estejam atuando como prestadores de serviços autorizados;
 - 10) Adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;
 - 11) Ceder os estádios de sua propriedade para as competições, quando tais estádios forem formalmente requisitados pela FES;
 - 12) Encaminhar à FES, em prazo não inferior a 45 dias do início das competições os Laudos Técnicos do Estádio em que for atuar como mandante, na competição,
 - 13) Providenciar mesa e cadeiras de pista, para os representantes da FES em serviço, devidamente protegidas do sol e chuva,
 - 14) Disponibilizar placas numeradas para uso da arbitragem.
 - 15) Sinalizar as bilheterias e os acessos do estádio, para orientação do torcedor, com placas indicadoras.

Parágrafo único – Em caso de competições amadoras, no que se refere às obrigações do clube mandante, prevalecerá o REC de cada competição.

Art. 9º - Compete ao árbitro:

- 1) Apresentar-se regularmente uniformizado, como também os seus auxiliares, para o exercício de suas funções, nos padrões de trabalho exigidos pela CA;
- 2) Chegar ao estádio com a antecedência mínima de duas horas para o início da partida;
- 3) Identificar o chefe do policiamento do campo de jogo para possíveis contatos em situações cabíveis;
- 4) Verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- 5) Verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- 6) Entrar em campo pelo menos 10 minutos antes do início da partida e três minutos antes do início do 2º tempo;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

- 7) Vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo, tão logo adentrar ao gramado;
- 8) Providenciar que, 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- 9) Providenciar que no banco de reservas só estejam, além dos sete atletas suplentes, mais as cinco pessoas credenciadas pelos clubes disputantes, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico e o massagista, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas;
- 10) Tomar as necessárias medidas para que, em sendo obrigatória a execução de hino, ambas as equipes ingressem em campo 10 minutos antes do horário previsto para o início da partida;
- 11) Providenciar que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida.

Art. 10 - O Delegado do Jogo representa o Presidente da FES no evento e a ele compete:

- 1) Verificar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;
- 2) Verificar as condições gerais de utilização dos vestiários, antes que sejam disponibilizados para os clubes;
- 3) Confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- 4) Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo;
- 5) Providenciar que, até cinco minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;
- 6) Observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida, devendo as entrevistas, quando cabíveis, ocorrer fora do campo de jogo.
- 7) Comunicar através do Relatório do Delegado do Jogo a ocorrência de anormalidades relacionadas com o comportamento do público;
- 8) Encaminhar ao DCO, o Relatório do Delegado do Jogo, na manhã do primeiro dia útil após a partida, utilizando o modelo de relatório definido pela FES.

Art. 11 Compete aos tesoureiros:

I - elaborar o borderô da partida, dando autenticidade ao mesmo.

II - coordenar e supervisionar as atividades e ações da arrecadação das partidas, após receber dos clubes o numerário proveniente da venda de ingressos, das promoções ou outras que houver;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

III - superintender o trabalho dos fiscais e auxiliares de arrecadação, bem como designar funções e tarefas para os mesmos;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 12 - Cada Clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma Competição.

Art. 13 - Os REC'S fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, os quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 14 - As disposições relativas ao sistema de disputa das competições, previstas em regulamento não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Art. 15 - Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- 1) Três pontos por vitória;
- 2) Um ponto por empate.

Art. 16 - As tabelas das competições profissionais somente poderão ser modificadas se obedecidas as seguintes condições:

- 1) Encaminhamento formal da solicitação ao DCO da FES, pela parte interessada, observado que:
 - a) São consideradas partes diretamente interessadas, o clube mandante, a emissora detentora dos direitos de transmissão (quando a solicitação for relacionada à sua grade de programação, se assim estabelecido em contrato) e a própria FES, através do DCO.
 - b) É necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação do DCO.
- 2) Em caso de partidas da categoria profissional a solicitação de modificação ter sido encaminhada no prazo de 10 dias de antecedência em relação à data da programação original da partida, observado que:
 1. O prazo de 10 dias não é observado em caso de motivo de força maior.
 2. O estádio substituto se for essa a modificação solicitada, deverá atender plenamente às exigências correspondentes constantes do presente RGC e REC da Competição correspondente.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

Art. 17 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pela Diretoria da FES, desde que este o faça até duas horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida;

§ 1º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir o seu adiamento, a qualquer tempo.

§ 2º - Quando uma partida for adiada pela Diretoria da FES ou pelo árbitro, tal partida ficará automaticamente marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo outra determinação do DCO.

Art. 18 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de duas horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida.

Parágrafo único - O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento ao DCO e a CA, no prazo de 24 horas decorridos da programação original da partida.

Art. 19 - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem pelo menos um dos seguintes motivos:

- 1) Falta de segurança;
- 2) Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- 3) Falta de iluminação adequada;
- 4) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio;
- 5) Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas.
- 6) Ocorrência extraordinária que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Nos casos previstos no presente artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção, no prazo de 30 minutos, prorrogável para mais 30 minutos, se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado.

§ 2º - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens 1, 4 e 5 do presente artigo.

Art. 20 - Quando a partida for encerrada por quaisquer dos motivos previstos no artigo 19 do presente RGC, assim se procederá após julgamento do processo correspondente pelo TJD:

- 1) Se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

- 2) Se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols.
- 3) Se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero.
- 4) Em quaisquer das situações 1, 2 ou 3 anteriores, se o clube que não tiver dado causa à paralisação estiver dependendo de saldo de gols para objetivos de classificação a fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD/ES pelo DCO.

Art. 21 - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos identificados no artigo 19, serão complementadas no dia seguinte, no mesmo horário da programação original, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida em questão.

§ 1º - Caso uma partida não iniciada não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá ao DCO marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - Nos casos de complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio mediante apresentação do canhoto do seu ingresso original.

Art. 22 - As partidas que forem interrompidas após os 30 minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no artigo 19 do presente RGC, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

Art. 23 - Durante a realização das competições não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição.

Art. 24 - Nenhum clube e nenhum atleta profissional ou amador poderão disputar partidas sem o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em certames oficiais.

§ 2º - Em casos excepcionais o DCO, de forma justificada, poderá autorizar a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

Art. 25 - Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto ao uso de publicidade.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

§ 1º - Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus jogadores na competição, se assim desejar, desde que encaminhe solicitação expressa nesse sentido para a análise e aprovação do DCO.

§ 2º - A utilização de numeração especial, em casos não permanentes, dependerá de autorização prévia do DCO.

§ 3º - Os clubes deverão indicar o primeiro e o segundo uniformes de suas equipes até 30 dias antes da sua primeira partida na competição, enviando desenhos dos uniformes à DCO.

§ 4º - Um clube poderá indicar um terceiro uniforme para uso em partidas especiais, submetendo-o à aprovação do DCO em um prazo de 15 dias antes da sua utilização.

§ 5º - Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes, ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato ao DCO com uma antecedência de 15 dias, em relação à data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

§ 6º - Em todas as partidas, salvo acordo entre os clubes disputantes, usará o uniforme número um o clube que tiver o mando de campo; a troca de uniforme será realizada pelo clube visitante, se necessário.

Art. 26 - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, ou seja, sem a cobrança de ingressos, exceto nos casos de adiamentos, quando assim definido nos termos do presente RGC.

Art. 27 - Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida estará sujeito a sorteio para os exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 28 - A realização de partida preliminar em jogos das competições deverá ser objeto da aprovação do DCO.

Art. 29 - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada.

CAPÍTULO III PRAÇAS ESPORTIVAS

Art. 30 - Todos os estádios utilizados pelas associações durante as competições profissionais organizadas pela FES deverão atender as exigências técnicas de segurança e de higiene, conforme determina a legislação em vigor, sem o que não serão permitidos jogos no local com a presença de público em razão da venda de ingressos.

§ 1º - Os estádios deverão atender às exigências da Lei 10.671/03, do Decreto Federal nº 6.795/09, e da Portaria 238/10 do Ministério do Esporte.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

§ 2º - A falta de apresentação de algum dos laudos técnicos exigidos pela legislação implica na impossibilidade de utilização do estádio com venda de ingressos e presença de público, cabendo à FES a indicação de qualquer outro que atenda às normas legais, ou determinar, excepcionalmente, que a partida seja realizada com portões fechados, mesmo em outro estádio, sendo o clube mandante obrigado a jogar e cumprir qualquer das determinações, exceto se apresentar outro estádio, dentro do prazo determinado pela FES, que atenda à legislação e que esteja à sua disposição para a partida a ser realizada.

§ 3 - A apresentação e manutenção em vigor dos laudos técnicos é obrigação exclusiva dos Clubes e sua falta implicará na impossibilidade de utilização de seu Estádio, hipótese em que o DCO indicará um Estádio apto a receber as partidas do Clube em questão, sendo que todas as despesas são de responsabilidade do Clube.

§ 4 - A FES autorizará a realização de jogos com portões fechados ou com utilização parcial das dependências do estádio quando os respectivos laudos forem emitidos com o apontamento de restrições, desde que não haja nenhuma oposição formal, comunicada previamente à FES, por parte das autoridades públicas competentes.

§ 5 - Os Clubes deverão ceder seus Estádios para as Competições sempre que requisitados pela FES.

§ 6º - Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo pelos órgãos competentes.

§ 7º - Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado pelos órgãos competentes, e seus Laudos atualizados encaminhados ao DCO.

§ 8º - Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios.

§ 9º - Não serão permitidos desenhos decorativos no campo de jogo; serão aceitas apenas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramados.

Art. 31 - O local designado para uma partida poderá ser alterado pelo DCO, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores, observadas as disposições dos respectivos REC'S.

Parágrafo Único – Obedecendo as seguintes capacidades:

1ª Divisão:

- Capacidade mínima para a primeira fase e semifinal: 2000 (duas mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;
- Capacidade mínima para as finais: 5000 (cinco mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;

10



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

2ª Divisão e COPA ES:

- Capacidade mínima para a primeira fase: 1000 (hum mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;
- Capacidade mínima para as finais 3000 (três mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;

Art. 32 - O DCO somente executará a pena de perda de mando de campo em competições profissionais, na partida que venha a ocorrer após de decorridos dez dias da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e ainda considerando as necessidades logísticas das delegações dos clubes envolvidos.

CAPÍTULO IV CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 33 - Somente terão condição de jogo os atletas que satisfizerem ao que dispõe a legislação desportiva, e ao REC da competição, seja profissional ou amadora.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 34 - O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

Art. 35 - O procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, queixa, ou outro qualquer, será encaminhado ao TJD/ES, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justiça Desportiva, e obedecerá às disposições do CBJD.

Art. 36 - O DCO, verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal, encaminhará necessária e obrigatoriamente a notícia da infração ao TJD/ES, ao qual competirá a aplicação de pena, nos termos do que dispõe o CBJD.

Art. 37 - Independentemente das sanções de natureza regulamentar, expressamente estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 38 - A inobservância ou descumprimento deste regulamento, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

3) Desligamento da competição.

Art. 39 - A aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2 do artigo 54 do presente RGC será de competência do DCO.

Art. 40 - As penas estipuladas nos itens 1 e 2 do artigo 38 do presente RGC será aplicada pela FES independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

Art. 41 - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição, não cabendo à FES nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade nessa contagem, ainda que mantenha um sistema de contagem para o seu necessário controle administrativo.

§ 2º - Na aplicação dos cartões amarelos deve prevalecer o seguinte protocolo:

- 1) Quando um atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo pela exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo anteriormente exibido permanecerá em vigor para o cômputo dos três cartões que resultarão em impedimento automático;
- 2) Quando o cartão amarelo a que se refere o item anterior for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência dos três cartões amarelos, e outro pelo recebimento do cartão vermelho;
- 3) Quando, na mesma partida, um atleta recebe um primeiro cartão amarelo e posteriormente recebe um segundo cartão amarelo, do que resulta a exibição do cartão vermelho, os cartões amarelos que precederam ao vermelho não serão considerados para o cômputo dos três cartões amarelos que resultam em impedimento automático.

§ 3º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida Suspensa. O atleta advertido nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 5º - As partidas decididas por W.O são computadas para efeito de cumprimento de suspensão automática ou punições do TJD.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

Art. 42 - O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas, pela exibição de cartão vermelho ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, independentemente de decisão da Justiça Desportiva no julgamento da infração disciplinar.

§ 1º - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta à partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida Suspensa. O atleta expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 43 - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de sete atletas, por quaisquer dos clubes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará até 30 minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de três a zero.

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declarados perdedores pelo escore de três a zero.

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de sete atletas, dando causa a essa situação ou não, tal equipe será declarada perdedora.

§ 4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do parágrafo anterior, se no momento do seu encerramento a equipe adversária estiver vencendo a partida, por um placar igual ou superior a três a zero; tal não ocorrendo, o resultado considerado será de três a zero para a equipe adversária.

Art. 44 - Sempre que uma equipe, atuando apenas com sete atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 minutos para a recuperação do(s) atleta(s).

Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 43 do presente RGC.

Art. 45 - Para efeito de possíveis penalidades por atraso da partida, a serem aplicadas pelo TJD/ES caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, identificar os responsáveis pelo atraso



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas correspondentes a tais atrasos.

Art. 46 - No caso de uma equipe não se apresentar em campo para uma partida previamente programada, o seu adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero.

§ 1º - A equipe que não se apresentar em campo até 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o início da partida ou até 2 (dois) minutos antes do horário previsto para o reinício, ficará sujeito a multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pelo TJD/ES.

§ 2º - Se ambas as equipes não se apresentarem, ambas serão consideradas perdedoras por W. O, a menos que de outra forma decida o TJD/ES.

§ 3º - O clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

§ 4º - O clube que, por mais de 5 minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O, a menos que de outra forma decida o TJD/ES.

§ 5º - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do encerramento antecipado.

Art. 47 - O clube que estiver disputando uma competição e for suspenso pela Justiça Desportiva, perderá os pontos das partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, disputará normalmente as demais partidas.

Art. 48 - Quando um clube for declarado vencedor da partida por decisão da Justiça Desportiva, a definição do placar corresponderá ao que dispõe o artigo 43, do presente RGC.

Art. 49 - Para o clube que for punido pela Justiça Desportiva por abandono de campeonato, no caso de campeonato de pontos corridos, serão considerados sem efeito todos os resultados até então conquistados pelo clube.

§ 1º - Se o abandono ocorrer apenas nas três últimas rodadas, as partidas correspondentes serão consideradas perdidas, à semelhança dos casos de não comparecimento do clube a campo, prevalecendo os demais resultados.

§ 2º - Se o abandono ocorrer em competição de caráter eliminatório, o clube será desclassificado da competição e assim, substituído pelo clube por ele eliminado.

§ 3º - Para o caso de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, prevalecerá a situação aplicável à fase em que o abandono ocorrer.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

Art. 50 - Nos casos em que um clube for punido com perda de mando de campo, caberá exclusivamente ao DCO determinar o local onde a partida deverá ser disputada, sendo que as despesas referentes ao estádio serão de responsabilidade do clube mandante.

§ 1º - A cidade do estádio substituto deverá estar situada a uma distância superior a 30 km da cidade sede do clube.

§ 2º - O DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de três dias decorridos da data do julgamento.

Art. 51 - Quando ao final de uma competição uma penalidade de suspensão por partida aplicada pelo TJD/ES ao atleta restar pendente, tal pena deverá ser cumprida obrigatoriamente em competição subsequente, de qualquer natureza, mas necessariamente dentre as competições coordenadas pela FES.

Art. 52 - Quando ao final de uma competição uma penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD/ES ao clube restar pendente, tal pena deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, assim entendido como certame modelo copa ou modelo campeonato, conforme o caso, necessariamente dentre as competições coordenadas pela FES.

CAPÍTULO VI ARBITRAGEM

Art. 53 - A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram a Relação Estadual de Árbitros da FES, elaborada pela CA, com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

Parágrafo único - A CA designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições pertinentes constantes do EDT.

Art. 54 - A CA dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida, fazendo-o através de comunicação oficial no prazo de até 48 horas antes das partidas em questão, através do site oficial da FES – www.futebolcapixaba.com.

Art. 55 - Para facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus jogadores, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá estar identificado na relação.

§ 1º - A relação dos jogadores deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os atletas titulares e suplentes.

§ 2º - A relação dos jogadores deverá ser elaborada de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

§ 3º - O supervisor do clube, uma vez entregue a relação dos jogadores ao quarto árbitro, a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário, registrando o horário da referida publicação.

§ 4º - As providências determinadas no presente artigo deverão ser adotadas primeiramente pelo clube que detenha o mando de campo.

Art. 56 - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se que todos os atletas tenham sido identificados.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes, necessariamente de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa, nas quais estejam identificados os jogadores titulares e suplentes.

§ 2º - Nas relações entregues ao árbitro pelos clubes, deverão constar os números da carteira de identidade do jogador, expedida por órgão público oficial e o número de sua inscrição na FES.

§ 3º - Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos clubes, os membros da Comissão Técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 4º - No caso do médico do clube deverá constar necessariamente o seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

Art. 57 - Logo após a realização da partida o árbitro deverá redigir a súmula e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em três vias devidamente assinadas por si próprio e por seus auxiliares.

§ 1º - A primeira via da súmula e seus anexos será acondicionada em envelope lacrado e será entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, o qual deverá entregar pessoal ao DCO, até às 14:00 horas do primeiro dia útil após a partida.

§ 2º - A segunda via ficará de posse do árbitro, servindo-lhe como recibo.

§ 3º - Para o encaminhamento imediato da súmula e anexos ao DCO, o Delegado do Jogo deverá fazê-lo, através de fax ou e-mail, logo após a sua entrega pelo árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio e não havendo tal instalação no estádio, na manhã seguinte à partida.

§ 4º - Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras após as súmulas terem sido encaminhadas à FES, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se solicitado de forma justificada pela CA, pelo DCO, ou pelo TJD.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

§ 5º - Após o término da partida, o árbitro, ou quem por ele for designado, entregará ao capitão de cada equipe, colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham cometido falta disciplinar.

Art. 58 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro.

Parágrafo único - Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da Federação fazê-lo; na sua ausência, o Delegado Especial da Arbitragem, se houver, e na sua ausência o Delegado do Jogo, desejavelmente com a utilização de árbitros integrantes da RENAF.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos clubes, portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes, e também os profissionais de empresas de ações promocionais, somente será permitida na área de entorno do gramado antes, no intervalo, e depois das partidas, sendo expressamente proibida a sua presença nessa área durante a partida.

Parágrafo único – Somente será permitida a participação de um único mascote ou equivalente, nos locais permitidos.

Art. 60 - Nas partidas em que se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas ao DCO ou ao Presidente da CA com a antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único - Nos casos de ocorrências sem tempo hábil para a autorização do DCO, a Diretoria da FES ou Delegado da partida poderá fazê-lo e comunicar a sua decisão ao árbitro da partida.

Art. 61 - A entrada de crianças no campo de jogo, acompanhando os jogadores dependerá de autorização prévia da Diretoria da FES, a qual deverá dar conhecimento ao DCO da referida autorização.

Art. 62 - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina nas competições desportivas, nos termos do artigo 64 do Estatuto da FIFA.

Art. 63 - As associações que não tenham regularizado sua situação financeira junto à FES, no prazo por esta determinado, poderão, a critério da Federação, serem impedidas de participar de competições futuras, enquanto perdurar a irregularidade, ou serem excluídas de qualquer competição em curso.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

Parágrafo único: - Enquanto perdurar eventual pena de suspensão a equipe punida será declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 em todos os jogos constantes da tabela durante o período de suspensão e a persistência da suspensão por período superior a duas rodadas consecutivas será considerada como abandono do campeonato, ficando a associação infratora sujeita as penas previstas neste regulamento e no CBJD.

Art. 64. As associações de futebol profissional da **primeira divisão** são obrigadas a participar do campeonato estadual da categoria “Juniões” (sub-20) organizado pela FES no mesmo ano.

§ 1º - As associações da primeira divisão de profissionais, somente poderão jogar o campeonato principal de sua divisão, se tiverem participado ou inscrito no campeonato estadual de juniores (Sub-20).

§ 2º - A associação da primeira divisão de profissionais que não participar do campeonato estadual da divisão principal em função do parágrafo anterior, será considerada rebaixada, para a divisão inferior, no ano subsequente.

§ 3º - A desistência ou abandono de uma associação do campeonato da categoria “Juniões” implicará em seu afastamento automático do campeonato da categoria “Profissional”, considerando-se nula a participação dessa associação em ambas às competições.

§ 4º - A associação punida pela Justiça Desportiva nos termos deste artigo ficará também impedida de participar de quaisquer competições promovidas pela FES, pelo prazo de 01 (um) ano, através de Resolução da Diretoria da Federação (RDI).

Art. 65 – Todos os direitos comerciais das competições pertencerão à FES, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos clubes, com a anuência da FES.

§ 1º - A transmissão direta por emissoras de televisão ou Internet, ou por vídeo - tape das partidas dos campeonatos, em qualquer de suas fases, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Presidência da FES.

§ 2º - Será de direito da FES, uma cota parte igual aos clubes do valor líquido a ser repassado aos clubes sob qualquer contrato de transmissão, comercialização e promoção das competições realizadas pela FES, como forma de taxa de administração das competições.

Art. 66 - O DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste regulamento, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas, conforme cada caso.

Parágrafo único - As instruções complementares somente serão emitidas como documento adicional ao regulamento, sem que venham a representar conflito ou modificação com o RGC.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

Art. 67 - As atas das reuniões servirão de elementos subsidiários e de consulta para eventuais divergências que possam surgir quanto ao presente Regulamento.

Art. 68 - A placa de publicidade estática no meio do campo e de frente para as cabines de televisão de cada estádio onde houver jogos de toda e qualquer competição organizada pela FES será reservada à própria entidade, que poderá comercializá-la.

Art. 69 - A Diretoria da FES através de Resolução, poderá proibir a entrada de pessoas e ou de torcida organizada no estádio, que tenham causado ou possam causar danos ao futebol, por tratar-se de um evento organizado e administrado por Entidade de Direito Privado.

Art. 70 - Os Clubes reconhecem que a FES não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade dos Clubes, preservando-se os bens e direitos da FES nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

Art. 71 - A Indicação das equipes filiadas a FES para competições nacionais em todas as categorias de base (Juniões, Juvenil e Mirim) e Futebol Feminino serão de exclusividade da FES.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pelo DCO, através de comunicação formal às partes interessadas.

Art. 73 - A súmula e seus relatórios anexos, bem como o relatório do Delegado, são considerados documentos oficiais da partida e serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar, infringência ao REC e/ou ao RGC, e adoção dos procedimentos pertinentes, independentemente das medidas administrativas previstas neste regulamento.

Art. 74 - Os filiados participantes das Competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes ou qualquer outro filiado em matéria ou ação que envolva diretamente a FES ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FES ou das Competições.

Art. 75 - A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 76 - Todas as comunicações e publicações de circulares, atos, resoluções e decisões relacionadas aos CAMPEONATOS serão efetuadas por meio do site www.futebolcapixaba.com, no link "Boletim Oficial" do CAMPEONATO, que deve ser acessado diariamente pelas Associações participantes, para conhecimento e cumprimento das medidas necessárias, e enviadas aos clubes participantes para a conta de e-mail institucional de cada clube (nome do clube@futebolcapixaba.com).



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

Art. 77 - Quando necessário e para atender a legislação vigente, o presente RGC será atualizado pelo DCO da FES sem a necessidade haver convocação de Assembléia Geral, e suas alterações serão comunicadas aos filiados através do e-mail: @futebolcapixaba.com.

Vitória, 01 de fevereiro de 2013.

Marcus Vicente

PRESIDENTE



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à CBF

GLOSSÁRIO

- CA - Comissão de Arbitragem da FES
- CBF - Confederação Brasileira de Futebol
- CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- DCO - Diretoria de Competições da FES
- EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor
- FIFA – Fédération Internationale de Football Association
- IFAB - International Football Association Board
- REC - Regulamento Específico da Competição
- RDJ - Relatório do Delegado do Jogo
- RDP - Resolução da Presidência da FES
- RGC - Regulamento Geral das Competições
- STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- TJD/ES - Tribunal de Justiça Desportiva do E.S